

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, sociedade anônima de economia mista, com sede à Av. Torquato Tapajós, nº 6.100 - Bairro Flores, Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº. 00.624.964/0001-00, doravante designada **CIGÁS**; e **[NOME DO USUÁRIO]**, CPF ou CNPJ, responsável pela UNIDADE [n.º de referência], situada na (o) **[ENDEREÇO]**, , doravante denominado, **USUÁRIO** referidos individualmente como **PARTE** ou em conjunto como **PARTES**, ADEREM, de forma integral, a este **CONTRATO** de Fornecimento de Gás Canalizado (“**CONTRATO**”), na forma de Contrato de Adesão, que se regerá pelo Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de gás combustível canalizado no estado do Amazonas e demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes sobre o Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins e efeitos deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições:

ARSEPAM: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas, antes denominada Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM, criada pela Lei do Amazonas n. 2.568, de 25 de novembro de 1999, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei do Estado do Amazonas nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, ampliando sua competência;

ABRIGO ou CAIXA DE MEDIÇÃO: local onde está instalado o medidor;

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR: os eventos caracterizados na forma do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil;

[CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (“CRM”)]: conjunto de válvulas, medidores, reguladores de propriedade da **CIGÁS** e utilizado para promover a medição e a regulagem da pressão do gás entregue a **UNIDADE USUÁRIA**;

FATOR DE CORREÇÃO: valor estabelecido em função da variação média do Poder Calorífico Superior (PCS) do gás e da pressão e temperatura no ponto de medição;

INSTALAÇÃO (ÕES) INTERNA (S): conjunto de canalizações e demais dispositivos localizados no interior das instalações do **USUÁRIO**, dentro de suas dependências e iniciados no PUNTO DE ENTREGA, incluindo os relativos à manutenção e responsabilidade decorrentes do recebimento, condução e utilização do gás fornecido pela **CIGÁS**, de responsabilidade exclusiva do **USUÁRIO**;

PUNTO DE ENTREGA: local físico, flange ou solda, em que o gás é entregue a qualquer **USUÁRIO**, onde ocorre a transferência de propriedade para o **USUÁRIO**, caracterizado como o limite de responsabilidade da **CIGÁS**, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulagem e medição, pertencentes à **CIGÁS**;

PUNTO(S) DE UTILIZAÇÃO: ponto onde estão ligados os equipamentos de consumo do gás canalizado na **UNIDADE USUÁRIA**;

PUNTO DE LEITURA: local onde ocorrerá a medição, individualizada ou integrada, para faturamento, cujo medidor é de propriedade da **CIGÁS**, podendo coincidir com o **PUNTO DE ENTREGA**.

UNIDADE USUÁRIA: o conjunto de instalações e equipamentos necessários para o recebimento de gás em um determinado endereço, com condições de segurança de acordo com as normas da ABNT, de responsabilidade exclusiva do **USUÁRIO**;

USUÁRIO (S): pessoa física ou jurídica, legalmente representada, cuja **UNIDADE USUÁRIA** está conectada ao sistema de distribuição da **CIGÁS** e que assuma a responsabilidade pelo pagamento da quantidade de Gás consumida e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** dispor sobre as condições de prestação do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado pela **CIGÁS** ao **USUÁRIO**, conforme normas técnicas, regulamentares e legais que regem a prestação dos serviços de distribuição de gás natural canalizado no estado do Amazonas.

2.2 O presente **CONTRATO** aplica-se exclusivamente ao segmento de mercado residencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

3.1 Que o **USUÁRIO**, no momento da solicitação de fornecimento do gás canalizado, tenha apresentado todos os documentos solicitados pela **CIGÁS**;

3.2 Que as **INSTALAÇÕES INTERNAS** atendam, aos requisitos mínimos de segurança exigidos pelas normas e regulamentos pertinentes;

3.3 Para fins do presente **CONTRATO**, a pressão de fornecimento no **PUNTO DE ENTREGA** será de até 1,5kgf/cm² (um vírgula cinco quilograma-força por centímetro quadrado);

3.4 A medição volumétrica será na condição de referência do gás canalizado: Poder Calorífico de 9400 Kcal/m³, temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimo de quilograma-força por centímetro quadrado), conforme **ABNT NBR 15213** – Gás natural: Cálculo de propriedades físico-químicas a partir da composição e corrigido de acordo com a **ABNT NBR 16107** - Fator de conversão do volume de gás natural;

3.5 Para fins de faturamento, a quantidade de gás consumida deverá ser corrigida de acordo com a seguinte fórmula:

$Vc = Vm \times Fcm$, onde:

Vc = Volume consumido corrigido;

Vm = Quantidade de gás medida; e

Fcm (Fator de correção médio) = Valor estabelecido em função da variação média do Poder Calorífico Superior, da pressão e temperatura do gás fornecido em razão das condições de referência do gás contratado.

3.6 O fornecimento de gás canalizado será realizado por meio da rede de distribuição da **CIGÁS**, sendo considerado entregue ao **USUÁRIO** no ponto imediatamente após o Conjunto de Regulagem e Medição de propriedade da **CIGÁS**;

3.7 O CRM, de propriedade da **CIGÁS**, será instalado nas dependências do **USUÁRIO**, em local definido pela **CIGÁS**, em comum acordo com o **USUÁRIO**, situado o mais próximo possível da rede de distribuição de Gás da **CIGÁS**;

3.8 Todos os riscos e perdas de gás são de responsabilidade do **USUÁRIO**, a partir do momento da transferência de propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. Ser orientado sobre o risco do gás canalizado, se não for utilizado adequadamente, bem como sobre a forma de uso eficiente do mesmo, de modo a garantir a segurança na sua utilização e redução de desperdícios;

4.2. Ser previamente informado, por escrito, sobre a eventual cobrança de taxas vinculadas à execução de serviços correlatos ao fornecimento de gás canalizado e seus respectivos valores, estando condicionada a execução destes serviços à expressa autorização do **USUÁRIO**;

4.3. Receber o gás canalizado em sua **UNIDADE**, nos padrões de pressão de entrega, adequados para a utilização em todos os aparelhos a gás;

4.4. Escolher uma entre 06 (seis) datas opcionais disponibilizadas pela **CIGÁS**, dentro do mês, para vencimento da fatura;

4.5. Receber a fatura de serviços e fornecimento de gás canalizado;

- 4.6.** Ser informado, na fatura de fornecimento de gás, sobre a existência de débitos não liquidados;
- 4.7.** Receber a segunda via da fatura e/ou boleto de fornecimento de gás natural canalizado e os demais serviços prestados, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua solicitação, cujos custos de emissão serão informados pela **CIGÁS** no ato de solicitação do **USUÁRIO**. A segunda via da fatura e/ou boleto também poderá ser obtida gratuitamente no endereço eletrônico da **CIGÁS**.
- 4.8.** Ter disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia serviço de atendimento telefônico gratuito da **CIGÁS** para chamadas referentes a ocorrências de emergência;
- 4.9.** Ter disponível, em horário comercial, serviço de atendimento telefônico gratuito da **CIGÁS**, esclarecimento de dúvidas, solicitação de serviços, elogios, sugestões ou reclamações do **USUÁRIO**;
- 4.10.** Receber, na solicitação de serviços, no mínimo: (a) o número do respectivo protocolo; (b) a estimativa de prazo para atendimento; e (c) quando for o caso, a informação sobre os custos dos serviços solicitados;
- 4.11.** Ter atendida, pela **CIGÁS**, a solicitação de verificação da leitura e/ou de funcionamento do medidor, em até 8 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação;
- 4.12.** Em caso de suspeita de irregularidade no funcionamento do medidor, ser informado sobre o resultado da calibração com cópia dos laudos correspondentes ao medidor suspeito, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados da data em que ocorrer a calibração do medidor.
- 4.12.1.** Caso seja confirmada a irregularidade por defeito no medidor, a **CIGÁS** está obrigada a substituí-lo, após a constatação do fato, sem ônus para o **USUÁRIO**;
- 4.12.2.** Em caso de suspeita de irregularidade na leitura pelo posto da **CIGÁS**, ser informado da nova verificação;
- 4.12.3.** Tendo havido faturamento a maior, ser ressarcido na próxima fatura;
- 4.12.4.** Caso ocorra faturamento a menor, a **CIGÁS** procederá à cobrança da diferença na próxima fatura do **USUÁRIO**.
- 4.13.** Ser comunicado, pela **CIGÁS**, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sobre a substituição dos equipamentos de medição instalados na **UNIDADE USUÁRIA**;
- 4.14.** Ser comunicado, pela **CIGÁS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre interrupção de fornecimento programado para realização de manobra operacional, manutenção, reforma ou ampliação de rede de distribuição;
- 4.15.** Ter respeitado o tempo máximo de interrupção de fornecimento de 08 (oito) horas, em decorrência de serviço programado de manutenção, salvo motivo de ordem técnica ou **FORÇA MAIOR**, devidamente comprovado pela **CIGÁS**;
- 4.16.** Ter os serviços de fornecimento de gás restabelecidos no prazo máximo de 08 (oito) horas, nos casos de suspensão indevida, sem ônus para o **USUÁRIO**;
- 4.17.** Receber da **CIGÁS** declaração de quitação anual de débitos nos prazos estabelecidos em legislação específica sobre a matéria;
- 4.18.** Ser informado, pela **CIGÁS** ou através de meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema de distribuição, com a indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

CLÁUSULA QUINTA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 5.1.** Construir e realizar manutenção na **INSTALAÇÃO INTERNA**, mantendo-a em condições operacionais e de segurança, respeitando as normas técnicas aplicáveis e respondendo pelos danos que, por sua ação ou omissão, vier a causar a si e a terceiros;

- 5.2.** Concluir as **INSTALAÇÕES INTERNAS** e adequações de equipamentos, devendo estar aptas para o consumo de gás canalizado;
- 5.3.** Cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do gás canalizado, inclusive a norma técnica ABNT NBR 15526:2012, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem das **INSTALAÇÕES INTERNAS**, inspeções, sequências de testes pré-operacionais e funcionamento de instalações e equipamentos a gás;
- 5.4.** Utilizar, de modo adequado, os serviços, observando as normas, regulamentos e indicações do manual de procedimentos e mantendo em condições adequadas todas as **INSTALAÇÕES INTERNAS**;
- 5.5.** Realizar autovistoria quinquenal das **INSTALAÇÕES INTERNAS**, na forma prevista na Lei Estadual nº 5.496, de 14 de junho de 2021, ou da regulamentação que vier a substituí-la, e apresentar à **CIGÁS**, em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, o laudo da autovistoria emitido por empresa credenciada;
- 5.6.** Arcar com os eventuais custos necessários à instalação e/ou manutenção da rede de gás canalizado e/ou de equipamentos na **UNIDADE USUÁRIA**;
- 5.7.** Arcar com eventual cobrança de taxa de ligação, religação e de instalação de equipamentos de regulagem e medição do gás canalizado, aprovado pela **ARSEPAM**;
- 5.8.** Manter, em local de livre e fácil acesso, o **ABRIGO** ou a **CAIXA DE MEDIÇÃO**, que deve ser destinado exclusivamente para a instalação de equipamentos de propriedade da **CIGÁS**;
- 5.9.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **CIGÁS**, instalados na **UNIDADE USUÁRIA**, na qualidade de fiel depositário a título gratuito;
- 5.10.** Comunicar previamente à **CIGÁS** qualquer modificação e/ou alteração que irá efetuar na **INSTALAÇÃO INTERNA**, bem como as demais ocorrências que possam comprometer a sua operação e a segurança de bens e/ou pessoas;
- 5.11.** Garantir aos prepostos da **CIGÁS**, devidamente identificados, o livre acesso à **INSTALAÇÃO INTERNA**, inclusive aos locais em que estiverem instalados os equipamentos da **CIGÁS** e ao **PONTO DE UTILIZAÇÃO**, para fins de leitura, inspeção, instalação e manutenção de equipamentos da **CIGÁS**, bem como para a suspensão/interrupção dos serviços, neste último caso, após aviso por escrito;
- 5.12.** Pagar, até a data de vencimento, as faturas de fornecimento de gás canalizado e demais serviços prestados pela **CIGÁS**, sujeitando-se, no caso de atraso no pagamento, aos acréscimos previstos na Subcláusula 7.4;
- 5.12.1.** O não recebimento da primeira via da fatura de fornecimento no prazo previsto, não desobrigará o **USUÁRIO** do seu pagamento, tendo em vista a disponibilidade de outros meios de obtenção junto à **CIGÁS**, conforme item 4.7;
- 5.13.** Informar à **CIGÁS** seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;
- 5.14.** Comunicar à **CIGÁS** acerca da alteração da titularidade na **UNIDADE USUÁRIA**, sob pena de responder pelo consumo e débitos pendentes até a data da comunicação;
- 5.15.** Informar à **CIGÁS**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando for se retirar definitivamente da **UNIDADE USUÁRIA**, solicitando a alteração da titularidade da ligação ou o desligamento das instalações do sistema de distribuição de gás;
- 5.15.1.** o **USUÁRIO** continuará respondendo pela utilização dos serviços de distribuição de gás canalizado enquanto não ocorrer a mudança de titularidade ou o pedido de desligamento previstos no item acima;
- 5.15.2.** o titular da conta ou seu representante legal responde por todas as obrigações referentes à utilização dos serviços de distribuição de gás canalizado;

5.15.3. o não cumprimento por parte do **USUÁRIO** desta cláusula não exime o mesmo das obrigações e responsabilidades previstas no presente instrumento, o que ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

5.16. Arcar com o custo administrativo de 10% (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após regularização, nos casos de constatação de fraude ou violação nos lacres, equipamentos e acessórios da **CIGÁS** instalados no terreno da **UNIDADE USUÁRIA**, nas seguintes situações:

(i) em que o **USUÁRIO** for responsável pela custódia dos equipamentos de medição da **CIGÁS**, quando instalados no interior de seu imóvel;

(ii) por ação comprovada que possa ser imputada ao **USUÁRIO**; ou

(iii) quando a responsabilidade for comprovadamente atribuída ao **USUÁRIO**.

5.17. Não poderá fazer o desligamento ou desconexão entre a sua rede interna e a rede da **CIGÁS** sem que a **CIGÁS** programe o acompanhamento dos serviços no local, ou que tenha emitido autorização para que o **USUÁRIO** o faça sem acompanhamento, ficando sob a responsabilidade do **USUÁRIO**, em ambos os casos, qualquer dano à rede da **CIGÁS**, ou qualquer outro dano decorrente das ações ora mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 Não caracteriza descontinuidade do fornecimento de gás canalizado a sua suspensão/interrupção nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Imediatamente e sem comunicação prévia:

(i) por razões de ordem técnica ou de segurança da **UNIDADE USUÁRIA**, das instalações da **CIGÁS** ou de terceiros que ameacem a integridade de bens ou de pessoas;

(ii) na constatação de procedimentos irregulares verificados na **UNIDADE USUÁRIA**, inclusive no caso de fraude, manipulação indevida, revenda ou fornecimento de gás canalizado a terceiros;

(iii) em eventos de **CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**, na forma do disposto no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

(iv) reprovação das **INSTALAÇÕES INTERNAS** do **USUÁRIO**, declarada em laudo de inspeção emitido por empresa credenciada;

6.1.2. Mediante aviso por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência:

(i) em caso de impedimento, a que o **USUÁRIO** tenha dado causa, no acesso de prepostos da **CIGÁS** à **INSTALAÇÃO INTERNA** e/ou à **CAIXA DE MEDIÇÃO**, impossibilitando a leitura, inspeção e manutenção de equipamentos e instalações;

(ii) em caso de falta de pagamento da fatura de fornecimento de gás natural canalizado por mais de 15 (quinze) dias;

(iii) por irregularidade fiscal do **USUÁRIO** perante a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

(iv) por irregularidade fiscal do **USUÁRIO** perante a Prefeitura Municipal;

6.1.3. O restabelecimento do fornecimento, após sanadas as irregularidades indicadas na alínea (ii) da Subcláusula **6.1.1** e na Subcláusula **6.1.2**, deverá ser solicitado pelo **USUÁRIO** e estará condicionado ao pagamento da correspondente taxa de religação, aprovada pela **ARSEPAM**.

6.2. A suspensão/interrupção do fornecimento de gás natural nas hipóteses previstas nas Subcláusulas **6.1.1** a **6.1.2**, isenta a **CIGÁS** de qualquer responsabilidade, exceto da obrigatoriedade de efetuar a religação depois de sanadas as irregularidades.

6.3 A **CIGÁS** poderá condicionar o início do fornecimento, a religação, as alterações contratuais, o aumento de volume de consumo e a

contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos decorrentes de prestação de serviços e de fornecimento de distribuição de gás canalizado no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.

6.4 Caso o **USUÁRIO** utilize, à revelia da **CIGÁS**, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos a gás de outros **USUÁRIOS**, será facultado à **CIGÁS**, notificada a **ARSEPAM**, exigir do **USUÁRIO** o cumprimento das seguintes obrigações:

(i) instalação de equipamentos corretivos, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema de distribuição da **CIGÁS**, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios, sendo que, neste caso, a **CIGÁS** deverá apresentar ao **USUÁRIO** o orçamento detalhado e o prazo de conclusão das obras;

(ii) ressarcimento à **CIGÁS** de indenizações comprovadamente pagas por esta a outros **USUÁRIOS**, em função de danos causados por cargas desconformes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEITURA, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A **CIGÁS** efetuará a leitura do medidor dentro do ciclo compreendido no período de 27 (vinte e sete) e 33 (trinta e três) dias.

7.2. Pelo fornecimento de gás canalizado, o **USUÁRIO** deverá pagar à **CIGÁS** uma remuneração mensal correspondente ao volume mensal de gás consumido e corrigido, multiplicado pela tarifa residencial vigente na data do faturamento.

7.3. Havendo falha no medidor ou impedimento de acesso a este, o volume de gás consumido pelo **USUÁRIO** será calculado com base na média de consumo dos últimos 03 (três) meses;

7.3.1 No caso de ser constatado erro de medição decorrente de falha no medidor ou do leiturista, e esse erro trazer prejuízo para a **CIGÁS**, esta poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores, dentro de um período de no máximo 3 (três) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da cobrança;

7.3.2 Se o erro da medição constada prejudicar o **USUÁRIO**, a **CIGÁS** deverá restituir os valores cobrados a mais, aplicando-se a tarifa vigente na data da restituição em tela.

7.4. Os valores pagos com atraso pelo **USUÁRIO** serão acrescidos de juros de mora calculados pela variação da taxa selic pro rata tempore, entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante acumulado.

7.5 A tarifa praticada pela **CIGÁS**, bem como os eventuais preços dos serviços técnicos prestados pela **CIGÁS**, como ligação, religação, instalação e outros correlatos ao fornecimento de gás canalizado, serão aqueles aprovados pela **ARSEPAM**, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 Este **CONTRATO** entrará em vigor na data de adesão do **USUÁRIO**, produzindo efeitos a partir do início do fornecimento do gás natural canalizado.

8.2. Este **CONTRATO** terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido ou cancelado por qualquer das **PARTES** mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3 Em qualquer hipótese, a rescisão contratual somente se efetivará após quitação dos eventuais débitos pendentes do **USUÁRIO**.

8.4 Caso haja incentivos comerciais fornecidos pela **CIGÁS** e/ou investimento em infraestrutura para atendimento, tais como, conversão de equipamentos, concessão de materiais, adequação das instalações internas e colocação do CRM, o **USUÁRIO** estará sujeito a uma carência mínima de 12 (doze) meses de consumo efetivo de gás natural.

8.4.1 Caso o **USUÁRIO**, antes do prazo fixado no item 8.4 acima por qualquer motivo, dê causa à rescisão contratual, inclusive por inadimplimento, será cobrada uma multa no valor equivalente à soma dos incentivos comerciais e investimentos em infraestrutura para atendimento, calculada proporcionalmente ao tempo que faltar para o final do prazo de carência, com vista a ressarcir a CIGÁS pelos incentivos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as normas pertinentes ao fornecimento de gás canalizado, inclusive as normas emitidas pela **AR-SEPAM**, órgão competente para dirimir, em última instância administrativa, as divergências oriundas deste **CONTRATO**, nos termos do artigo 28, inciso V da Lei n. 5.420, de 17 de março de 2021.

9.2 As **PARTES** se submetem às obrigações legais relativas à proteção de dados e garantia de privacidade, sobretudo àquelas dispostas na Lei Federal 13.709/2018, sem prejuízo dos demais diplomas legais.

9.3 O não exercício, por qualquer das **PARTES**, dos direitos que lhes são garantidos pelo presente **CONTRATO** não caracterizará novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

9.4 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Manaus, para dirimir as controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Companhia de Gás da Amazonas – CIGÁS

Serviço de Atendimento ao Cliente – **SAC: 117**

Serviço de Emergência 24h: 117

www.cigas-am.com.br